



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

RESOLUÇÃO Nº 028/2015

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias e Viagens do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

PEDRO DA SILVA GASPAR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER:

Art. 1.º - O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando devidamente autorizados a se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além de transporte ou ressarcimento de combustível em veículo próprio, serão pagas diárias, em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Em deslocamentos para a Capital do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais);
- b) Em deslocamentos para a Interior do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$80,00 (oitenta reais);

§ 1º - Em deslocamentos para fora do estado as diárias serão pagas no valor referente as diárias para deslocamentos para a Capital do Estado multiplicado por 4 (quatro);

§ 2º - Nos casos de pernoite os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 2º - Fica limitado em 02 (duas) viagens por mês por Gabinete de Vereador sendo distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) viagem utilizando o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal e 01 (uma) viagem com ressarcimento de combustível – conforme Resolução 016/2012 – ou 02 (duas) viagens por mês com ressarcimento de combustível sem utilização do veículo do Poder Legislativo Municipal. Nos demais dias do mês, o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal ficará à disposição do Gabinete da Presidência.

Art. 3º - As solicitações de diárias dentro do Estado ficam limitadas a 02 (duas) por Gabinete de Vereador.

Art. 4º - Não se aplica o *caput* do artigo anterior, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, a viagens de Vereadores em representação do Parlamento Caçapavano em outros Estados da União e aos Servidores Administrativos no desempenho de suas atividades.

Art. 5º - As viagens para outros Estados da União, somente serão liberadas por autorização do Presidente quanto solicitado o acompanhamento pelo Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal para agendas que tratem da busca de recursos, projetos ou programas de interesse do Município, desde que o(s) mesmo(s) esteja(m) cadastrado(s) e aprovado(s) junto a Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica determinado que nas solicitações de viagem por meio do Poder Legislativo Municipal deverá constar juntamente com a data, município e local, a finalidade para qual se faz necessária a viagem.

Art. 7º - Na Resolução de Mesa que autorizar as despesas necessárias para a viagem e no histórico do Empenho deverá conter os dados citados no artigo 6º desta Resolução.

Art. 8º - Fica determinado que os Vereadores, assim como seus Chefes de Gabinete e demais Servidores, quando da realização de viagens por meio do Poder Legislativo (utilizando veículo/ressarcimento de combustível e/ou diária), apresentem à Direção da Casa o relatório da viagem contendo o resultado obtido de acordo com a finalidade que originou a mesma e os documentos (atestados, declarações, certificados, diplomas) e cupom ou nota fiscal de despesa com nome completo ou CPF, que comprovem sua estada no local e/ou município.

Parágrafo Único - Ao motorista a serviço do Poder Legislativo fica determinado a apresentação do cupom ou nota fiscal de despesa com nome completo ou CPF que comprovem sua estada no município.

Art. 9º - O relatório de viagem ficará anexado à Resolução de Mesa que autorizou a mesma, sendo de responsabilidade do solicitante a sua entrega logo após o retorno da viagem e não será considerado como documento qualquer comprovante fornecido por xerox



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

(exceto certificados, desde que seja apresentado o original), fax ou e-mail, ficando impossibilitado o agendamento de novas viagens até a apresentação do original.

Art. 10 - Em dias de Sessões Plenárias Ordinárias as viagens utilizando o veículo da Câmara de Vereadores podem ser realizadas somente pelos Chefes de Gabinete dos Vereadores em representação dos mesmos, por outros servidores conforme necessidade.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a Mesa Diretora poderá liberar viagens a Vereadores, desde que seja apresentado motivo de grande relevância e interesse público, conforme Art. 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 024/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
em 06 de outubro de 2015.

Ver Pedro da Silva Gaspar
Presidente

Registre-se e Publique-se

Eriten G. Direção Talarico
Diretor Geral

Publicado no Mural da Câmara em

...06.../...10.../15.....

Suzete Pozzebon Oliveira
Secretária Geral